



PROJETO DE LEI Nº. 62/2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder recursos financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Contribuição financeira a Santa Casa de Misericórdia Cambé, para suprir despesa referente a uma auditoria independente da gestão administrativa e financeira da entidade.

Parágrafo primeiro. Os valores a serem repassados para suprir as despesas de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), condicionada a prestação de contas com a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerá através da abertura de Crédito Adicional Especial na dotação específica, usando como recurso o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para efetuarmos transferência de recursos financeiros para acudir despesas de auditoria das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Cambé.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a referida Entidade, está sob intervenção da Justiça, a qual tem como finalidade além de sanear financeiramente a instituição, também corrigir equívocos de ordem administrativa. A Santa Casa é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, e tem as suas ações de atendimentos basicamente custeadas através de convênios e parcerias com os governos, Municipal, Estadual e Federal, ou seja, suas receitas são na maioria oriundas de recursos públicos. Sendo assim, justifica-se plenamente a necessidade da auditoria proposta.

A Entidade inclusive necessita realizar uma auditoria independente, com o objetivo de orientar a Comissão encarregada para agir administrativamente na intervenção e também na tomada de decisões com relação ao gerenciamento administrativo. Essa auditoria também é necessária para que a Comissão possa fazer o relatório e encerrar seus trabalhos. Para efetuar o relatório final, é necessário que se apure todos os fatos que levaram a Entidade a se encontrar em situação financeira tão precária. Convém destacar que a Entidade ainda se encontra endividada e lutando com dificuldades para atender a demanda dos serviços que presta à população carente do município. Isso vale dizer que, a Instituição não possui os recursos para atender os gastos com a auditoria, bem como, para continuar suas atividades com o atendimento da população menos favorecida da comunidade. Esse é o objetivo que se pretende com essa matéria,



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

proporcionar os meios para que os serviços da Santa Casa de Cambé possam ter continuidade normal.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, qualquer que seja o valor a ser pago, será utilizado cancelamento parcial de dotação orçamentária, ou seja, não haverá comprometimento da receita Corrente Líquida. Como se trata de uma despesa que não é de caráter continuado, também, não causará impacto nos exercícios seguintes.

E por se tratar de matéria justa e necessária, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ

As despesas que se refere o projeto de lei em pauta serão contabilizadas no elemento de despesas com codificação 3350.41 (Contribuições) em atividades orçamentárias constantes das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, estando abrangida por crédito genérico no programa de governo de atendimento geral a saúde da população, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Salientamos ainda que tais despesas serão supridas com remanejamento de dotações oriundas de outros programas de governo, com economia de despesas de custeio e sem o comprometimento do princípio do equilíbrio, portanto não haverá impacto orçamentário.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Cambé, 29 de outubro de 2013.

Marcos Rogério Gabriel
Secretária Municipal de Fazenda